CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 16
SERVIDOR
6033
MAT.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 94/2018

AUTOR DO PROJETO – Vereadora Rogéria Santos
RELATOR – Vereador Luiz Carlos Suíca

1. Relatório

A Vereadora apresentou, em 06.04.18, Projeto de Lei em análise com o objetivo de autorizar o Chefe do Poder Executivo a firmar acordo de irmandade entre as cidades de Salvador/Brasil e Tóquio capital do Japão.

Apresentada a proposição, o Setor de Análise e Pesquisa elaborou relatório indicando a base legal para a iniciativa e informando a inexistência de proposições semelhantes. Encaminhado para a CCJ, foi, primeiramente, designada como Relatora a Vereadora Aladilce Souza, cujo parecer foi favorável, dando sequência ao prosseguimento nesta casa, havendo, portanto, discussão de mérito nas seguintes comissões:

Finanças, Orçamento e Fiscalização

A proposição em comento, que teve como Relator o Vereador Kiki Bispo, cujo o parecer, aduz não haver afronta em qualquer norma legal, nem tampouco na Lei Orgânica Municipal, bem como na Constituição Federal de 1988, opinou, pela Aprovação do Projeto.

Desenvolvimento Econômico, Turismo e Relação Internacionais

Desguiando como Relator o Vereador Ricardo Almeida, o referido projeto foi submetido a analise, obtendo, portanto, Aprovação por esta comissão.

2. Análise

A diplomacia é a ciência que estuda as relações e os interesses das nações umas com as outras. O conceito também é usado para fazer alusão ao serviço dos Estados nas suas relações internacionais.

Históricamente, o conceito de Diplomacia esteve associado às relações entre Estados soberanos. A ilustre Vereadora tem o propósito de oficializar uma irmandade entre

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 17
SERVIDOR
6033
MAT.

Salvador e a cidade de Tóquio, capital do Japão, com o fito de firmar acordos, convênio, entre outros.

A Constituição Federal do Brasil de 1988, em seu art. 30, I, dispões:

> **Art. 30. Compete aos Municípios:**
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

Entrementes, não há na Lei Orgânica do Município, nenhum impedimento que impeça a aprovação desta proposição.

3. Voto do relator

Diante do exposto, opina, esta Comissão, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n° 94/2018.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2019.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT